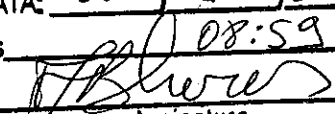




ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICÍPIO DE GURUPI  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 1.889/2010, DE 30 DE SETEMBRO DE 2.010

39  
74

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI	
PROCOLO 014/10	
POR:	JOÃO ZINHA
DATA:	08 / 30 / 2010
Hs:	08:59
	
Assinatura	

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar contrato de locação, com doação ao final dos pagamentos, de veículos e equipamentos destinados ao serviço público de coleta de lixo domiciliar neste Município e dá outras providências.

### O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GURUPI, ESTADO DO TOCANTINS

Faço saber que a Câmara Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a celebrar contrato de locação com doação ao final dos pagamentos, de três caminhões coletores de lixo devidamente equipados, destinados ao atendimento e eficiente execução do serviço público de coleta de lixo domiciliar no Município de Gurupi.

Art. 2º - O contrato terá prazo de até 36 (trinta e seis) meses e conterà cláusula de doação dos veículos e equipamentos à Prefeitura quando do seu término.

Art. 3º - As despesas decorrentes da Execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas oportunamente, se necessário, bem como, dos orçamentos vindouros.

Art. 4º - A Locação com Doação ao Final dos Pagamentos, referidas nos artigos desta Lei, reger-se-ão, pela Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, em suas modalidades e na Lei Federal nº 10.520/02, assim como, da conveniência administrativa e do interesse público.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 30 dias do mês de setembro de 2.010.

  
ALEXANDRE TABAJARA ABDALLA  
Prefeito Municipal